



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Resolução nº 14/2023.

Data: 20 de setembro de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

De autoria da Mesa Executiva deste Poder Legislativo, o Projeto de Resolução nº 14/2023, dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Campo Largo.

Conforme justificativa, o objetivo da proposição é tornar mais transparentes e eficientes os procedimentos de concessão de diárias, visto que a legislação anterior deixava de prever algumas situações e colocava outras de maneira não muito esclarecidas.

Uma dessas situações, é a que ocorre nos casos de viagem com hospedagem inclusa no evento ou treinamento do qual o servidor ou vereador irá participar além de dispositivos contingenciais e dispositivos de controle utilizados pelo TCE-PR, como o limite anual de diárias concedidas por servidor ou Vereador frente à sua remuneração e a compatibilização da concessão das diárias com o eSocial, para inclusão na folha de pagamento e DIRF, conforme prevê o manual do eSocial.

Além do exposto, o Projeto de Resolução possui na sua tabela anexa, diferentes valores de acordo com a região para a qual o servidor ou vereador irá viajar, a fim de atender melhor às necessidades de cada situação.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Em análise, não se discute o interesse público local da proposição, vez que busca dar clareza e eficiência ao procedimento de concessões de diárias para servidores e vereadores e ainda, adequar-se ao sistema de controle do TCE-PR, atendendo às disposições do mesmo, além de compatibilizar a Lei com o eSocial, buscando assim conceder maior eficiência e economicidade à Câmara de Vereadores.

Logo, a proposição está de acordo com o disposto na Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, conforme cita a Lei Municipal 2.596 de 13 de junho de 2014, é competência do Poder Legislativo autorizar a concessão e pagamento de diárias aos seus servidores e vereadores, vejamos:

Art. 9º O Poder Legislativo, por ato próprio, autorizará a concessão e o pagamento de diárias ao Presidente, aos Vereadores e aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo.

Além disso, a proposição também está de acordo com a Lei Orgânica do Município, quanto a forma em que se trata de assunto relacionado à economia interna da Câmara, conforme segue:

Art. 39 Compete, privativamente, a Câmara Municipal de Campo Largo:
(...)
§1º As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão forma de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de decreto legislativo, nos demais casos. (NR)

A proposta, de autoria da Mesa Executiva desta casa de Leis, também atende ao disposto no Regimento Interno, quanto à forma, conforme se vê:

Art. 18 - Compete à mesa, dentre outras atribuições:
XIV – propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Logo, a proposição encontra respaldo quanto à sua competência e forma de apresentação, passamos agora a analisar o mérito da proposição.

Neste aspecto, analisados os diversos pontos citados no projeto, verifica-se que buscou-se atender a todos os princípios da administração pública trazidos na Constituição Federal, em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Sendo assim, não há o que se falar neste sentido, a proposição vem esclarecer lei que já tratava do assunto, mas que carecia de alguns esclarecimentos e pontuações.

Também buscou a proposição, dentre os pontos que se deve destacar, delimitar os valores concedidos a cada servidor ou vereador, no montante exigido pelo TCE-PR, respeitando assim os limites legais para cada situação, além de atender ao disposto no manual do eSocial no que tange à informação em folha de pagamento das diárias recebidas por servidor ou vereador.

O Projeto de Resolução tratou também de especificar em tabela própria, os valores de diárias para cada região, a fim de atender melhor as necessidades de cada situação, além de especificar como proceder no caso de viagens para fora do país, ou ainda em casos de acontecimentos fortuitos, como cancelamentos, atrasos ou outras situações que possam ocorrer.

No quesito relacionado à apresentação de impacto orçamentário financeiro, não há o que se falar no caso presente, uma vez que não se pode mensurar os valores a serem utilizados, já que tratam-se de situações eventuais, porém que já vêm previstas de modo global no orçamento da Câmara, e que possuem limites previamente estipulados.

Sendo assim, não se fala em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, portanto, não se vislumbra óbices quanto ao prosseguimento da proposição.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 14/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente

MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Genésio
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Presidente

Cléa Oliveira
CLÉA OLIVEIRA
Membro

Pedro Barausse
PEDRO BARAUSSE
Relator